



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 867/96.

DE: 11.11.96.

RECEBEMOS
EM 12/11/96
Câmara Municipal de Pontalina

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Costura Industrial e respectivo cargo comissionado de Instrutor (a) de Curso de Costura Industrial, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Escola Municipal de Costura Industrial da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 797/95.

Art. 2º - A mencionada Escola funcionará na Rua Joaquim Soares, nº 416, centro.

Art. 3º - A Escola Municipal de Costura Industrial terá como objetivos básicos:

- Implementar o desenvolvimento industrial no setor de confecções de vestuário;
- Ensinar aos alunos em aprendizado teórico-prático do setor da indústria e confecção;
- Garantir às indústrias locais mão-de-obra especializada.

Art. 4º - Concomitantemente é criado o cargo comissionado de INSTRUTOR(A) DE CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O salário do cargo acima mencionado será o com provimento em comissão nível I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 6º - O cargo de que trata o artigo 4º (quarto), possui como atribuições básicas: coordenar o ministrar o ensino teórico e prático aos alunos da Escola de Costura Industrial da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e para tal deverá possuir formação específica expedida por órgão de capacitação profissional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado do Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 12 / 11 / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os 864/96, 865/96, 866/96, 867/96 e 868/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 12/11/96
Câmara Municipal de Pontalina